MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 032/2018

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 030/2018, dispondo sobre autorização para abrir um Crédito Adicional Suplementar à Especial, no valor de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), visando prover recursos para a aquisição de softwares de desenho assistido por computador.

Esclarecemos que devido à necessidade de adequação deste Município às normas legais de utilização de softwares de licença privada para elaboração de projetos de engenharia, há a imprescindibilidade de adequação ao orçamento, visto que o Tribunal de Contas do Estado TCE-PR, lançou para o exercício financeiro de 2018, novo elemento de despesa para aquisição de softwares desta natureza, sendo este **3.3.90.40.0000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.**

Os objetivos dessa aquisição baseiam-se em adequar-se às demandas atuais dos governos Federal e Estadual, além do uso da metodologia BIM (Modelo de Informação da Construção) na execução de projetos e obras de infraestrutura, originando potencial economia para o município com a geração de orçamentos mais precisos em projetos e obras civis com consequente redução de riscos e surgimento de aditivos, após contratação de serviços.

Os referidos softwares também proporcionarão maior assertividade em estudos e projetos de mobilidade urbana, urbanismo, saneamento, entre outras aplicações de infraestrutura e edificações, além de preservação da compatibilidade entre novos documentos gerados e legado já existente, entre outras utilidades.

Salientamos que o elemento 3.3.90.40.0000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, foi criado no início deste ano, em todas as Secretarias, conforme Lei Municipal nº 5.011, no entanto o valor orçado na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento não previa a aquisição destes softwares, necessitando, portanto, de suplementação.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Na certeza de que a proposição é de interesse público, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, **em regime de urgência**, nos termos do disposto no artigo 48, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 21 de junho de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 434
Data: 22/06/2018 Horário: 15:52

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

PROJETO DE LEI nº 030/2018, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR À ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° – Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar à Especial, no valor de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), visando aquisição de softwares de desenho assistido por computador, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.004 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
02.004.04.121.0005.2006 – Manutenção da Secretaria de Coordenação e Planejamento
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.40.0000 – Serv. Tecnol. Inform. Comunic. – PJ – Fonte 505..... R$ 60.000,00
S o m a ..... R$ 60.000,00
T O T A L ..... R$ 60.000,00
==========

Art. 3° – Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar à Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.004 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
02.004.04.121.0005.2006 – Manutenção da Secretaria de Coordenação e Planejamento
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 505 ..... R$ 60.000,00
S o m a ..... R$ 60.000,00
T O T A L ..... R$ 60.000,00
==========

(Segue/Fls.02)

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 21 de junho de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito